



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.425, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do sistema de captação e uso da água de chuva em prédios públicos novos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública, no âmbito do Estado de Rondônia, fica obrigada a implantar sistema de captação e uso da água da chuva nos prédios públicos a serem construídos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados como públicos os prédios construídos, total ou parcialmente, com verbas públicas federal, estadual ou municipal, ou aqueles definitivamente destinados, por doação, desapropriação ou confisco, para este fim a partir da data fixada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO